

## 31º Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na Sede do SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SINPAF, situada no Setor de Diversões Sul, Centro Comercial Boulevard Center, Bloco “J”, Sobrelojas 12 a 15, em Brasília, Distrito Federal, a AUDITORIA FISCAL NACIONAL DO SINPAF – AFN, em sua segunda Reunião Ordinária. Onde estiveram presentes os membros titulares: **CARLOS ANTONIO DA SILVA, LENY MACHADO NASCIMENTO e THIAGO CEDRAZ DE ALMEIDA**; e os membros suplentes: **PAULO PASSOS SILVA, EDVALDO AMÂNCIO DE LIRA e AILSON LUIS SUDAN MADRUGA**. Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Diretoria Nacional e Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

### Pendências das Seções Sindicais apuradas no período findo

#### Região Centro-oeste

##### SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA SEDE

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o **Art. 75** do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o **Art. 76**, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO e PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.

**SEÇÃO SINDICAL GOIÂNIA**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o **Art. 75** do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o **Art. 76**, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO, INVENTÁRIO e PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.

1. Constatamos uma **AV nº 004/2015**, de 24 de agosto de 2015, em nome de **Walterlenn Englen Freitas de Lima**, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), objetivando participar de reunião técnica (Embrapa Autarquia Especial) e Seminário PL 2177/2011 e PL 77/2011, norma de frequência ao trabalho entre outros assuntos. Não identificamos o formulário PCV – Prestação de Conta de Viagem, referente a citada AV, historiando os valores gasto e o valor a receber da viagem. *Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as “Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional”, aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.*
2. Constatamos uma **AV nº 003/2015**, de 17 de agosto de 2015, em nome de **Walterlenn Englen Freitas de Lima**, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), viagem realizada de Goiânia-GO para Brasília-DF, objetivando esclarecer as prestações de contas da Seção Sindical e outros assuntos. Não identificamos os formulários de AV e PCV referente a citada AV, historiando os valores gasto e o valor a receber da viagem, e o comprovantes de realização da viagem. *Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as “Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional”, aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.*
3. Constatamos uma **AP nº 022/2015**, de 16 de agosto de 2015, em nome de

Lucio Luiz Rodrigues, no valor de **R\$ 145,29** (cento e quarenta e cinco reais e vinte nove reais), liberado para cobrir despesas com combustível e pedágios na participação do Seminário de Saúde do Trabalhador. Acontece que não identificamos no formulário BFF, correspondente historiando as despesas realizadas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**

4. Constatamos uma AP nº 032/2015, de 17 de agosto de 2015, em nome de Walterlenne Englen Freitas de Lima, no valor de **R\$ 706,70** (setecentos e seis reais e setenta centavos), liberado para cobrir despesas com combustível, estacionamento e outros. Acontece que não identificamos o formulário BFF correspondente historiando as despesas realizadas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**
5. Constatamos uma AP nº 015/2015, de 08 de agosto de 2015, em nome de Walterlenne Englen Freitas de Lima, no valor de **R\$ 276,68** (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), liberado para cobrir despesas com combustível, aquisição de carimbos e lâmpadas de LED. Acontece que não identificamos o formulário BFF correspondente historiando as despesas realizadas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**
6. Constatamos uma AP nº 024/2015, de 23-08-2015, em nome de Walterlenne Englen Freitas de Lima, no valor de **R\$ 137,01** (cento e trinta e sete reais e um centavo), liberada para cobrir despesas com combustível. Acontece que não identificamos o formulário BFF correspondente historiando as despesas realizadas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**
7. Constatamos uma AP nº 028/2015, de 08 de agosto de 2015, em nome de Walterlenne Englen Freitas de Lima, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), liberada para cobrir despesas da reunião técnica (Embrapa - Autarquia Especial – 25 de agosto de 2015) e Seminários das PLs 2177/2011 e PLC 77/2015, inclusive ponto alternativo de frequência entre outros assuntos. Não identificamos o formulário BFF correspondente historiando as despesas realizadas e não identificamos também a AV-PCV nº 04/2015 citada na referida AP. **Recomendamos que seja apresentado os**

---

*documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.*

8. Constatamos uma AP nº 030/2015 e AV nº 05/2015, ambas de 28 de agosto de 2015, em nome de Walterlenne Englen Freitas de Lima, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), liberada para cobrir despesas com a AV citada, viagem realizada de Goiânia-GO para Brasília-DF, objetivando participar do XV Encontro da Qualidade de Vida da Embrapa-FAEE. Acontece que não identificamos o formulário PCV e comprovante de viagem correspondente a AV nº 05/2015. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**
9. Constatamos uma AP nº 009/2015, de 30 de julho de 2015, em nome de Arlete Alves Cabral Bassani, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), liberada para cobrir despesas com distrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria jurídica estabelecida em 20 de julho de 2015. Não identificamos assinatura do recebedor no formulário RPS nº 79, correspondente ao valor liberado. **Recomendamos que seja apresentado o recibo RPS original devidamente assinado, comprovando a realização da despesa. Ver recomendação aprovada na 30ª Memória item 3, referendando pelo item 7 da mesma memória.**
10. Constatamos uma AP nº 003/2015, em nome de Walterlenne Englen Freitas de Lima, no valor de R\$ 946,38 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), liberada para cobrir despesas com combustível, correios, diárias de hotéis e passagens aéreas da seção sindical. Não identificamos o formulário BFF historiando todos os comprovantes de despesas objeto da citada AP. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**
11. Constatamos documentos TED e DOC Bancários ambos de 22-09-2015, em nome de Jerferson Vieira de Sousa, no valor de R\$ 130,21 (cento e trinta reais e vinte um centavos) e em nome de Blenda Godoi Resende, no valor de R\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo que estes documentos de transferência TED e DOC, não tem nenhum tipo de identificação, ou seja, ausência de Recibo RPS, descrição do objeto das transferências, ausência de formulário de AP e BFF. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**

12. Constatamos a existência de NF nº 2492 de 09-07-2015, em nome de Marco Tulio Pires Candiotto Eireli ME, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a despesas de lavagem de veículo SIENA placa 1287, onde não existe formulário de AP nem de BFF, bem como comprovante de depósito ou de ressarcimento. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas, conforme prevê as "Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional", aprovadas na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, no item 3.**
13. Constatamos uma AP nº 013/2015, de 29 de julho de 2015, em nome de LTR Editora Ltda, no valor de R\$ 571,25 (quinhentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos), liberada para cobrir despesas com aquisição de livros jurídicos para a Seção Sindical. Foram anexadas as Notas Fiscais: NF 129.067 no valor de R\$ 2.006,80 (dois mil e seis reais e oitenta centavos), NF 129.068, no valor de R\$ 278,20 (duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), ambas as notas datadas de 14 de agosto de 2015, totalizando o valor de R\$ 2.285,00 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Identificamos a ausência de formulário BFF relatando o fato contido na AP ter sido liberada no valor de R\$ 571,25 e o porquê das duas notas fiscais anexas. **Recomendamos que seja apresentado a NF correspondente ao valor liberado da citada AP e justificar a ausência de pagamento do valor correspondente as duas notas fiscais mencionadas.**

#### SEÇÃO SINDICAL CAMPO GRANDE

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL HORTALIÇAS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que **"As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária"**. Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: **"Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório"**. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que **"A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro"**

*benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro” da DN.*

2. Constatamos uma transferência online totalizado **R\$ 100,00** (cem reais) em favor de Vicente Eduardo Soares de Almeida, através das contas correntes 64999-6 e 8428-X e agências 2727-7 e 5534-4 “referente cupons COO: 207599 de 17/01/2015, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e a outra COO: 18/01/2015, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais)”. **AFN recomenda que a Seção Sindical adote os procedimentos padrões estabelecido para as instituição do SINPAF.**
3. Constatamos duas transferência bancária tendo como beneficiário o Advogado Marcelo Caiado Sobral sendo um valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em 23/02/2015 às 13h12min14seg. e outro pagamento no mesmo valor às 16h38min08seg da mesma data totalizando **R\$ 1.000,00** (um mil reais). **Recomendamos o recolhimentos do ISS e INSS os quais não foram recolhidos pela Seção Sindical.**
4. Constatamos uma transferência bancária tendo como beneficiário o Advogado Fábio de Souza Leme no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) em 23/02/2015 às 13h11min23seg. Referente ao pagamento da primeira parcela dos honorários advocatícios. **Recomendamos o recolhimentos do ISS e INSS os quais não foram recolhidos pela Seção Sindical.**

**Recomendações:** A AFN entende que ambas as transferência bancária foram feitas ilegalmente uma vez que o Sr. Vinicius Mello Teixeira de Freitas desde de 30 de novembro de 2013, está afastado da Seção Sindical conforme ata da mesma data. Passando naquela data a presidir a Seção Sindical o Secretário Geral Sr. Edimilson Camilo da Silva, conforme prevê o Estatuto no seu **Art. 38**, Inciso I e no Regimento Interno no Art. 26, Inciso I. Que a Diretoria faça uma busca em todas as operações feitas no período de 01 de dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2015.

#### SEÇÃO SINDICAL CENARGEN

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL CERRADOS

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos uma doação de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos) em favor de da AEE – Associação dos Empregados da Embrapa Cerrados, sem o devido quórum, vale salientar que esse valor não consta em nenhum extratos ou AP que autorize esse pagamento. **Recomendamos que seja apresentado o documento hábil com o devido quórum outorgado a doação.**

**SEÇÃO SINDICAL CORUMBÁ**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

**SEÇÃO SINDICAL DOURADOS**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que não existe os formulários de RPS que comprovem o pagamento a Josiane Ribeiro, nos movimentos contábeis dos meses de fevereiro a julho de 2015, referente aos serviços de limpeza executados na Seção Sindical, onde os RPS deveriam ser no valor de **R\$ 200,00** (duzentos Reais) cada, correspondentes aos valores pagos, conforme cheques n<sup>os</sup> 850753, 850759, 850763, 850782 e 850791. **Recomendamos que sejam apresentados os RPS devidamente assinados, que comprovem os pagamentos dos serviços realizados, acompanhados dos recibos de recolhimentos de ISS e INSS.**
2. Constatamos que não existe os formulários de RPS que comprovem o pagamento a Vanilda Ferreira Barbosa Freitas, nos movimentos contábeis dos meses de agosto a dezembro de 2015, referente aos serviços de limpeza executados na Seção Sindical, onde os RPS deveriam ser no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) cada, correspondentes aos valores pagos, conforme cheques n<sup>os</sup> 850721, 850824, 850827, 850834. **Recomendamos que sejam apresentados os RPS devidamente assinados, que comprovem os pagamentos dos serviços realizados, acompanhados dos recibos de recolhimentos de ISS e INSS.**
3. Constatamos que não existe as contas telefônicas que comprovem os pagamentos, nos valores de **R\$ 155,72** (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), **R\$ 56,60** (cinquenta e seis reais e sessenta centavos), e **R\$ 173,51** (centos e setenta três e cinquenta um centavos), conforme foram identificados nos extratos bancários e BFF dos movimentos contábeis de março, maio e dezembro de 2015. **Recomendamos que sejam apresentadas as contas telefônicas que comprovam os valores liberados.**
4. Constatamos que nos movimentos contábeis de maio e novembro de 2015, existem doações a AEE, nos valores de **R\$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais) e **R\$ 200,00** (duzentos reais) respectivamente, sem as anuências dos membros da diretoria da seção sindical (50% mais 1). **Recomendamos que sejam corrigidos os documentos de autorizações das doações, conforme reza no Artigo 35, do Estatuto do SINPAF.**

**SEÇÃO SINDICAL SINOP (MATO GROSSO)**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

### SEÇÃO SINDICAL CODEVASF SEDE

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas da Seção Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.
2. Constatamos que a Seção Sindical, fez uma compra no valor de R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que não foi apresentado o Cupom Fiscal e sim o **COMPROVANTE CREDITO OU DEBITO** do cartão, o qual não tem valor para ser contabilizado. *A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, a fim de contabilizar despesa.*

## Região Sudeste

### SEÇÃO SINDICAL PESAGRO NITERÓI

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que



aprovou a recomendação da AFN que diz: “Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que “A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro” da DN.

2. Constatamos várias discrepância nos Boletins de Caixa e Banco uma vez que o mesma não consta assinatura e nem o detalhamento dos rendimentos de aplicação. *Recomendamos que seja apresentado os documentos com assinaturas e conciliação de extrato onde conste o detalhamento da aplicação e seus rendimentos mensais.*

#### SEÇÃO SINDICAL PESAGRO CAMPOS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de janeiro a agosto de 2015 onde constatamos a seguinte situação:

1. Constatamos no BFF nº 10/2015, de 31 outubro de 2015, no valor total de R\$ 706,55 (setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), objeto de prestação de contas de valor liberado do fundo fixo. Acontece que não localizamos o **Cupom Fiscal nº 066645**, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), conforme citado no item 11 do BFF. Sem este, o valor total citado no BFF esta inconsistente. *Recomendamos que seja apresentado o referido cupom de despesa mencionado e/ou comprovante de devolução do valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) em forma de restituição.*
2. Averiguamos uma AR nº 0111/2015, de 31 de novembro de 2015, no valor de R\$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos), referente a devolução do saldo da prestação de contas de suprimento - PCS nº 11-2015, em nome de **Raimundo Nonato de Souza Junior**. Acontece que não identificamos a entrada do referido valor no extrato bancário. *Recomendamos que seja apresentado o documento hábil “comprovante de depósito” referente ao valor recebido.*
3. Constatamos que a Seção Sindical não vem fazendo os lançamentos das aplicações financeira nos Boletins de Caixa no período de Janeiro a Dezembro de 2015, já que trata de rendimentos provenientes de aplicação automática, consequentemente os valores finais não estão em conformidade com os extratos bancários. *Que seja apresentado extrato que conste o rendimento mensal da aplicação.*

#### SEÇÃO SINDICAL GADO DE LEITE

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA** no período de janeiro a julho do ano findo.

**SEÇÃO SINDICAL SETE LAGOAS**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

**SEÇÃO SINDICAL SOLOS**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

**SEÇÃO SINDICAL CAMPINAS**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação:

1. Constatamos que a AP nº 0001/2015, de 27-11-2015, em nome da empresa MJ. de J. PIRON-EPP, no valor de **R\$ 1.098,99 (hum mil, e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**, referente ao pagamento dos serviços de confecção de 500 canetas no valor de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, está com valor diferente dos serviços contratados, pois a AP está acrescida de multa e juros de **R\$ 53,99**, ou seja, os serviços foram contratados no valor de **R\$ 1.045,00** e foi pago o valor de **R\$ 1.098,99**. **Recomendamos que seja devolvido o valor de R\$ 53,99, levando-se em conta que a Seção Sindical não pode arcar com as multas e os juros de faturas em atraso.**
2. Constatamos que as APs nºs 0016 e 0017/2015 de 20-11-2015, em nome de: Mario Artemio Urchei e José Arimatéia de Araújo e Souza, nos valores de **R\$ 850,00 (oitocentos reais)**, respectivamente, referente ao pagamento de ajuda de custo, não existem cópias das AVs-PCVs nºs 01 e 03/2015, e ausência também de seus respectivos comprovantes de viagem. **Recomendamos que sejam apresentados os documentos pertinente a comprovação das viagens realizadas**
3. Constatamos que a AP nº 0062/2015 de 20-03-2015, em nome de Katia Sampaio Malangoli Braga, no valor de **R\$ 702,00 (setecentos e dois reais)**, referente ao pagamento de despesas de viagem, a ausência de comprovação de realização da viagem. **Recomendamos que sejam apresentados os documentos pertinente a comprovação da viagem realizada.**
4. Constatamos que as APs nºs 0016 e 0017/2015 de 20-11-2015, em nome de: Mario Artemio Urchei e José Arimatéia de Araújo e Souza, nos valores de **R\$ 850,00 (oitocentos reais)**, respectivamente, referente ao pagamento de ajuda de custo, não existem cópias das AVs-PCVs nºs 01 e 03/2015, e ausência também de seus respectivos comprovantes de viagem. **Recomendamos que sejam apresentados os documentos pertinente a comprovação das viagens realizadas.**

**SEÇÃO SINDICAL TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo constatamos a seguinte situação:

1. Constatamos uma **AS nº 001/2015**, de 04 de fevereiro de 2015, em nome de David Regis de Oliveira, no valor de **R\$ 1.155,71** (um mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), liberada para pagamento da devolução de Imposto Sindical de 2014. Não identificamos os comprovantes de devolução do imposto sindical aos filiados. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
2. Constatamos uma **AP nº 016/2015**, de 04-02-2015, em nome de David Regis de Oliveira, no valor de **R\$ 6.540,42** (seis mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), a título de devolução de Imposto Sindical. Acontece que o valor declarado na AP não condiz com a soma dos depósitos anexos a citada AP. A soma dos depósitos totaliza o valor de **R\$ 6.209,81** (seis mil e nove reais, e oitenta e um centavos), uma diferença a menor de **R\$ 330,61** (trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos). **Recomendamos que seja apresentado o comprovante de pagamento deste valor de R\$ 330,61 ao filiado.**
3. Constatamos a existência de cópia do Cheque nº **850.361**, emitido em 04 de fevereiro de 2015, Banco do Brasil, em nome de David Regis de Oliveira no valor de **R\$ 13.224,26** (treze mil, duzentos e vinte quatro reais e vinte seis centavos). Liberado para cobrir despesas com as APs nº de 14 a 17-2015, AS nº 01-2015, AV nº 02-2015. Acontece que soma dos totais destes citados documentos totaliza o valor de **R\$ 12.946,28**, (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte oito centavos), com uma diferença a menor em relação ao valor do cheque citado, de **R\$ 343,72**. **Recomendamos que seja apresentado o comprovante de despesas no valor de R\$ 343,72.**
4. Constatamos uma **AP nº 018/2015**, de 11 de fevereiro de 2015, em nome da VIVO SA, liberada para cobrir despesas com mensalidade, referente ao número da linha responsável pelo gerenciamento virtual da distribuição da minutagem para outras linhas citadas no documento (PLANO EMPRESA). Não identificamos comprovante de pagamento da citada AP e tão pouco da operadora objeto do pagamento. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
5. Constatamos uma **APs nºs de 019 a 29/2015**, todas elas de 11 de fevereiro de 2015, em nome da VIVO SA, no valor de **R\$ 1.237,17** (um mil duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), sendo que todas as APs liberadas para pagamento das contas com a empresa VIVO SA foram em nome de Claudio Henrique Gomes da Silva. Não identificamos os comprovantes de pagamentos de despesas das citadas APs e tão pouco comprovantes em nome da operadora objeto do pagamento. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**

6. Constatamos a existência de cópia do Cheque nº 850.361, emitido em 08 de fevereiro de 2015, Banco do Brasil, em nome da VIVO SA, no valor de **R\$ 3.886,94** (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), cheque liberado para pagamento das faturas da VIVO SA, objeto das APs de 044 a 056/2015 e AV nº 06/2015, totalizando o mesmo valor citado. Não identificamos os comprovantes de pagamentos das despesas, objeto das APs mencionadas. **Recomendamos que seja apresentado o comprovante de despesas no valor total de R\$3.886,94.**
7. Constatamos uma AP nº 082/2015, de 04 de fevereiro de 2015, em nome de David Regis de Oliveira, no valor de **R\$ 791,62** (setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), liberada para cobrir despesas com correios, material de papelaria e material de informática. Não identificamos o formulário BFF historiando as despesas correspondente a citada AP. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
8. Constatamos uma AS nº 001/2015, de 29 de fevereiro de 2015, em nome de Claudio Henrique Gomes da Silva, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), liberada para cobrir despesas com a CIPA, na compra de brindes para a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Não identificamos o comprovante do valor do repasse, e não identificamos os comprovantes das despesas realizadas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
9. Constatamos uma APs nºs de 070 a 081/2015, todas elas de 10 de fevereiro de 2015, em nome da VIVO SA, no valor de **R\$ 3.417,07** (três mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos), Não identificamos os comprovantes de pagamentos de despesas das citadas APs e tão pouco comprovantes em nome da operadora objeto do pagamento. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**

#### SEÇÃO SINDICAL AGROBIOLOGIA

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL SÃO CARLOS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL CODEVASF MONTES CLAROS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de

contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

## Região Nordeste

### SEÇÃO SINDICAL EMEPA

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.
2. Constatamos no **BOLETIM DE CAIXA E BANCO nº 007/2015**, onde aparece um saldo de **R\$ 3.072,34** (três mil setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com uma saída de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), conforme citação de **AP - 003/2015** (Banco do Brasil). Assim como, **BOLETIM DE CAIXA E BANCO nº 010/2015**, tem um saldo de **R\$ 2.982,54** (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), onde aparecem duas citações, sendo uma de recebimento **PCS 001/2015** como favorecido o Sr. Boanerges J. Alves Gomes no valor de **R\$ 7,66** (sete reais e sessenta e seis centavos) e um pagamento conforme citação **AP 004/2015**, (Banco do Brasil) no valor de **R\$ 41,46** (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), todos lançamentos sem a devida comprovação. *A AFN recomenda que sejam apresentados os extratos das contas: 102983-5 e 301263-8 no Banco do Brasil referente aos meses de março, abril e maio de 2015, para que possam acompanhar os boletins enviados.*

### SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA ALGODÃO

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO e PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.
2. Constatamos uma **AV nº 002/2015**, de 02 de fevereiro de 2015, em nome de Rogério Xavier Barros, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), de Campina Grande-PB para Brasília-DF, viagem realizada para participar de reunião sobre ACT 2015-2016, onde não identificamos o formulário de prestação de contas-PCV, nem tão pouco a confirmação da realização da viagem **“ausente bilhetes de passagem”**. *Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação da viagem.*
3. Constatamos uma **AV nº 010/2015**, de 15-06-2015, em nome de Rogério Xavier Barros, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), de Campina Grande-PB para Brasília-DF, viagem realizada para participar da rodada de negociação do ACT 2015-2016, onde não identificamos o formulário de prestação de contas-PCV, nem tão pouco a confirmação da realização da viagem **“ausente bilhetes de passagem”**. *Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação da viagem.*
4. Constatamos uma **AS nº 008/2015**, de 03-08-2015, em nome de Rogério Xavier Barros, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), onde não identificamos o formulário de prestação de contas de suprimento-PCS, ou até mesmo boletim de fundo fixo-BFF. *Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.*

#### SEÇÃO SINDICAL CAPRINOS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

**SEÇÃO SINDICAL CRUZ DAS ALMAS**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

**SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA ARACAJU**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos uma DOAÇÃO no valor de **R\$ 1000,00** (mil reais), em favor da AEE-SERGIPE, sem que haja uma solicitação pela favorecida, sem documentos que comprove tal autorização, e sem autorização dos Diretores da Seção conforme determina o Estatuto no seu Art. 35. **Recomenda que seja apresentado os documentos hábil e os esclarecimentos dessa pratica.**

**SEÇÃO SINDICAL FORTALEZA**

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos um pedido de doação para XVII Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho e IX Semana de Qualidade de Vida no Trabalho no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) sendo que foi autorizado a DOAÇÃO de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) até aqui perfeito. Só que o pedido não foi aprovado obedecendo o quórum exigido pelo Estatuto uma vez que foram considerados votos de suplente quando o titular estava presente, ou seja, foram contadas as duas assinaturas. Entende a AFN que estando presente o titular não conta assinatura do suplente para o quórum estatutário. **Recomendamos que seja apresentado os documento hábil.**
2. Constatamos em algumas prestações de contas a ausência dos extratos mensal. **Recomendamos que sejam anexados sempre a prestação de conta os extratos do exercício financeiro mensal que compreende de 01 até o final do mês.**
3. Constatamos uma AV nº 019/2015, de 02 de junho de 2015, em nome de Raimundo Rodrigues da Rocha Filho, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), de Fortaleza-CE para Pacajus-CE, viagem realizada para participar da Assembleia Geral Extraordinária sobre negociações do ACT. Não identificamos a confirmação da realização da viagem "lista de presença do evento". **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação da viagem.**
4. Constatamos uma AV nº 022/2015, de 24 de junho de 2015, em nome de Antonio Auderly de Oliveira, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), de Fortaleza-CE para Pacajus-CE, viagem realizada para participar da Assembleia Geral Extraordinária para apreciar a deliberação pela aprovação ou rejeição da

proposta apresentada pela Embrapa no fechamento do ACT 2015-2016. Não identificamos a confirmação da realização da viagem “lista de presença do evento”. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação da viagem.**

5. Constatamos uma **AS nº 004/2015**, de 16 de agosto de 2015, em nome de Raimundo Rodrigues da Rocha Filho, no valor de **R\$ 267,00** (duzentos e sessenta e sete reais), autorização de suprimento liberada para cobrir despesas com serviços de manutenção de veículo GM(CLASSIC) pertencente a Seção Sindical Embrapa Fortaleza. Onde identificamos a ausência da Nota Fiscal correspondente ao valor liberado. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
6. Constatamos uma **AS nº 005/2015**, de 27 de julho de 2015, em nome de Raimundo Rodrigues da Rocha Filho, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), autorização de suprimento liberada para cobrir despesas com AV nº 025/2015. Onde identificamos a ausência de comprovante das despesas realizadas, bem como ausência da AV mencionada e de prestação de contas de viagem-PCV. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
7. Constatamos uma **AV nº 026/2015**, de 30 de julho de 2015, em nome de Raimundo Rodrigues da Rocha Filho, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), viagem realizada de Fortaleza-CE para Pacajus-CE, objetivando participar de reunião com os filiados para tratar sobre o PPP. Não identificamos a confirmação da realização da viagem “lista de presença do evento”. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação da viagem.**
8. Constatamos uma **AP nº 002/2015**, de 07 de maio de 2015, em nome de Antonio Auderly de Oliveira, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), liberado para pagamento dos serviços de funilaria da porta do veículo GM (Classic), e cobrir despesas fixas da Seção Sindical. Acontece que não identificamos o formulário PCS correspondente a AP citada, e não identificamos os comprovantes das despesas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
9. Constatamos uma **AP nº 002/2015**, de 25 de maio de 2015, em nome de Antonio Auderly de Oliveira, no valor de **R\$ 1.475,49** (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), liberado para pagamento de ressarcimento de despesas com aquisição de brindes para as assembleias comemorativas em 1º de maio de 2015 e viagens aos campos experimentais de Pacajus e Paraipaba-CE. Acontece que não identificamos o formulário BFF correspondente a AP citada, e não identificamos os comprovantes das despesas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**
10. Constatamos uma **PCS nº 001/2015**, de 30 de abril de 2015, em nome de Antonio Auderly de Oliveira, no valor de **R\$ 1.378,49** (um mil trezentos e



setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), mencionando apenas uma AS no valor de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais). Acontece que não identificamos o formulário de AS e ausência também de todos os comprovantes de despesas citadas no histórico da PCS. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes a comprovação das despesas realizadas.**

11. Constatamos uma **AR nº 001/2015**, em nome de Antonio Auderly de Oliveira, no valor de R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais), ressarcimento de despesas gastas em 2011, com as assembleias comemorativas e com deslocamentos aos campos experimentais de Paracajus-CE e Paraípaba-CE. Acontece que não identificamos nenhum formulário de AP, AS nem de PCS correspondente a AR citada, e não identificamos os comprovantes das despesas. **Recomendamos que seja apresentado os documentos pertinentes ao ressarcimento das despesas realizadas.**

#### SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA PETROLINA

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA TERESINA

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL PARNAÍBA

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos uma **AR nº 009/2015**, de 01 de dezembro de 2015, referente a venda de 3.340 unidades de telhas tipo canal, sendo que as mesmas de propriedade da Seção Sindical, a venda totalizou de **R\$ 1.512,00** (um mil quinhentos e doze reais). Acontece que não identificamos a entrada do referido valor no extrato bancário. **Recomendamos que seja apresentado o documento hábil "comprovante de depósito" referente ao valor recebido.**
2. Identificamos a existência de **Nota Fiscal nº 11**, de 22 de novembro de 2015, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), dizendo ser correspondente a despesas de contratação de buffer. Acontece que não existe nenhum documento, cópia de Cheque, AP-Autorização de Pagamento, assim como nenhum lançamento de saída deste valor no extrato apresentado. **Recomendamos que seja apresentado os documentos que comprovem o pagamento, inclusive que identifique a aplicação das despesas.**
3. Identificamos através da **AS nº 09/2015**, de 28 de setembro de 2015, um suprimento para pagamentos de despesas diversas, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). Só que a PCS apresentada foi no valor de **R\$ 1.244,18** (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo que **R\$ 1.255,82** (um

mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta dois centavos) deverá ser ressarcido. *Recomendamos que seja apresentado o comprovante de depósito referente a sobra do suprimento, que deve ser encerrada dentro do próprio mês, conforme recomendação aprovada na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional.*

4. Constatamos na AR nº 111, de 30 de novembro de 2015, um valor de R\$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos), referente a devolução do saldo da prestação de contas de suprimento, PCS nº 11/2015, em nome de Raimundo Nonato de Souza Junior. E não identificamos a comprovação de depósito do valor a sobra. *Recomendamos que seja apresentado o comprovante de depósito referente a sobra do suprimento, que deve ser encerrada dentro do próprio mês, conforme recomendação aprovada na 30ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional.*

#### SEÇÃO SINDICAL EMPARN

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL RECIFE

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL BOM JESUS DA LAPA

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que "As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária". Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: "Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório". Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que "A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro" da DN.
2. A Seção Sindical não apresentou suas prestações de contas de janeiro a dezembro de 2015.

**SEÇÃO SINDICAL CODEVASF PETROLINA**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

**SEÇÃO SINDICAL CODEVASF ARACAJU**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

**SEÇÃO SINDICAL CODEVASF PENEDO**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

**SEÇÃO SINDICAL CODEVASF JUAZEIRO**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

**SEÇÃO SINDICAL CODEVASF TERESINA**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

**SEÇÃO SINDICAL MARANHÃO**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

## Região Sul

**SEÇÃO SINDICAL CONCÓRDIA**

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de **janeiro a Julho e dezembro** de 2015 onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA** no período de janeiro a julho do ano findo.

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o **Art. 75** do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o **Art. 76**, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **INVENTÁRIO PATRIMONIAL**. A AFN

entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: "Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório". Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que "A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro" da DN.

#### SEÇÃO SINDICAL PASSO FUNDO

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL PELOTAS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de janeiro a Setembro e dezembro de 2015 onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL FLORESTAS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de janeiro a Setembro e dezembro de 2015 onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL BENTO GONÇALVES

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL BAGÉ

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

#### SEÇÃO SINDICAL LONDRINA

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo e constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

## Região Norte

### SEÇÃO SINDICAL PARÁ

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo constatou-se a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.
2. Constatamos um pagamento de uma **DIÁRIAS** em favor do Sr. **Eraldo Ferreira Rodrigues**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no dia 18 de junho de 2015, conforme AV-Cód Unidade 225 – 01/2015, para visitar o Campo Experimental de Paragominas- PA, sendo que nesta data o mesmo encontrava-se em Brasília e retornou a Belém-PA, às 15h47min, conforme bilhete de viagem/cód. Reserva CC9H5C, considerando que a rota mais curta de Belém/Paragominas é de 314 km, ele não chegaria a tempo de fazer assembleia na referida data, conforme lista de presença, cuja mesma não consta a data de realização do evento, apesar de constar sua assinatura na mesma. *Que o mesmo justifique o pagamento da diária, sobre pena do mesmo ter que restituir aos cofres da Seção Sindical o referido valor.*
3. Constatamos um pagamento de duas **PASSAGENS AÉREAS** em favor do Sr. **Jean Kleber Silva**, no valor de R\$ 1.439,95 (um quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), pagamento feito a empresa Karuanas Viagens e Turismo, através do **Cheque nº 851760** de 15 de junho de 2015. Sendo que não consta nenhuma comprovação da realização da viagem uma vez que os bilhetes, assim como, AV, PCV e outros documento hábil a comprovação. *A AFN recomenda que o mesmo justifique e comprove a referida despesa.*

### SEÇÃO SINDICAL AMAZONAS

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de janeiro a agosto de 2015 e constatamos a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o Art. 75 do Estatuto que diz que "As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária". Tal com o Art. 76, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: "Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório". Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que "A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro" da DN.

### SEÇÃO SINDICAL ACRE

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo constatou-se a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

### SEÇÃO SINDICAL AMAPÁ

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

### SEÇÃO SINDICAL RONDÔNIA

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período findo onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA.**

### SEÇÃO SINDICAL RORAIMA

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de janeiro a setembro de 2015 onde constatamos a seguinte situação:

1. Constatamos que a Seção Sindical não cumpriu o que determina o **Art. 75** do Estatuto que diz que *“As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária”*. Tal com o **Art. 76**, que diz que após apreciação da Assembleia Geral será encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano. O que segue é que a referida Seção Sindical não enviou a Diretoria Nacional o **PLANO DE AÇÃO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e INVENTÁRIO PATRIMONIAL**. A AFN entende que o descumprimento as Resoluções do 10º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou a recomendação da AFN que diz: *“Recomendamos o bloqueio dos repasses de todas as Seções Sindicais que estejam irregulares, conforme apontadas neste relatório”*. Já o 11º Congresso Nacional do SINPAF que aprovou que *“A AFN recomenda o bloqueio dos repasses é qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possa vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro”* da DN.

#### SEÇÃO SINDICAL TOCANTINS

Atendendo às determinações contidas no **Art. 51** do Estatuto do SINPAF, para analisarem as prestações de contas das Seções Sindicais disponível pelo escritório de contabilidade referente ao período de **janeiro a setembro** de 2015 onde constatamos a seguinte situação: **NADA CONSTA**.

### Diretoria Nacional

Conforme prevê o **Art. 52**, Inciso II do Estatuto que diz **“Examinar BALANCETES, BALANÇOS, RELATÓRIOS FINANCEIROS e PRESTAÇÕES DE CONTAS da Diretoria Nacional das Seções Sindicais e apresentar parecer ao CONGRESSO ou PLENÁRIA NACIONAL para aprovação”**. Após analisado os balancetes, balanços e relatório financeiro da Diretoria, recomendamos aprovação de contas sem ressalva.

### Recomendações as Seções Sindicais e Diretoria Nacional

1. A AFN recomenda que qualquer despesas superior a 10% receita mensal das Seções Sindicais e Diretoria Nacional com reformas, aquisição de material de consumo, brides e outros. Que seja feita no mínimo três cotações de preços.

## Parecer da Auditoria Fiscal Nacional


Examinando o Balanço Patrimonial da Diretoria Nacional e as Prestações de Contas das Seções Sindicais do SINPAF levantados no **período findo**, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido de recursos correspondentes, ao exercício findo naquela data, relativos à gestão dos responsáveis relacionados.

Nossos exames foram efetuados por amostragem e conduzidos de acordo com as normas de auditoria. Nas demonstrações apresentadas nas prestações de contas examinadas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das entidades o resultado de suas operações, as mutações de seus patrimônios líquidos e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

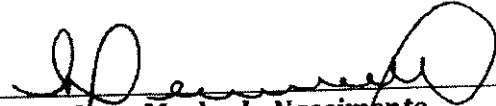
Com base nos documentos, a AFN considera que não há indícios que indicam a possibilidade de ocorrência de fraude e/ou lesão ao patrimônio do SINPAF no período findo. Diante disto, a **AFN recomenda APROVAÇÃO das contas da DN do ano de 2015 "sem ressalva"**. Da mesma forma recomendamos **APROVAÇÃO** das prestações de contas das Seções Sindicais no período findo com a **RESSALVA** referente as irregularidades apontadas no corpo da **31ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional**, entregue uma cópia a todos os Presidente de Seções Sindicais, que deverão ser sanadas pelos ordenadores de despesas no período de 60 dias a contar da data de aprovação deste parecer.



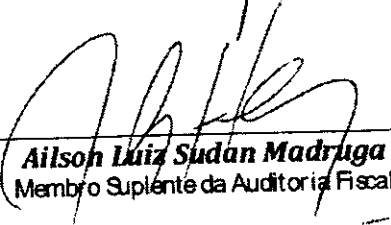
**Carlos Antonio da Silva**  
Presidente da Auditoria Fiscal



**Thiago Cedraz de Almeida**  
Membro Titular da Auditoria Fiscal




**Leny Machado Nascimento**  
Membro Titular da Auditoria Fiscal



**Ailson Luiz Sudan Madruga**  
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



**Edvaldo Amâncio de Lira**  
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



**Paulo Passos Silva**  
Membro Suplente da Auditoria Fiscal